



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.115, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Regramento Tributário, Incentivo e Isenções e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei, institui regramento tributário e complementa regras para o sistema tributário, do Município de São Sepé.

Art. 2º Para a concessão da Licença para Localização de Estabelecimentos e de Atividades (alvará), de que trata o Capítulo IV da Lei Complementar nº 02 de 26 de dezembro de 2017, a ser exercido em local que tenham sido sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano nos últimos cinco anos, será obrigatoriamente exigida o habite-se” do imóvel.

Art. 3º A reincidência por parte do proprietário de veículo abandonado, na forma do disposto no item I, do art. 3º, da Lei 3.711, de 29 de maio de 2017, ensejará ao responsável a multa de 5 (cinco) Unidade Padrão Municipal - UPM, por veículo.

Art. 4º O pagamento dos tributos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e respectivas Taxas, referentes a Cota Única, fixado por decreto, poderá ser pago em até 10 (dez) dias corridos, a contar do vencimento, sem juros e multas por atraso e com os devidos descontos.

Art. 5º É incluído § 3º, ao art. 7º, da Lei 3.969, de 09 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

"§ 3º Para o segundo parcelamento será exigido 30% (trinta por cento) de entrada, para o terceiro, será exigido o percentual de 40% (quarenta por cento) e em caso de quarto parcelamento a exigência será de 50% (cinquenta por cento)."

Art. 6º A correção inflacionária da planta de valores, será feita por decreto, também na forma da legislação referida.

Art. 7º Para o exercício de 2023, será concedido desconto de 10% (dez por cento) a título de bom pagador, aos contribuintes que na data de lançamento não possuir dívidas com o Município, desconto de 10% (dez por cento) para pagamento a vista, em cota única, até o vencimento determinado no calendário, e ainda, desconto de até 10% (dez por cento) para imóveis que implementarem práticas sustentáveis conforme Lei Municipal nº 4.038, de 29 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo único. O calendário para pagamento dos impostos e respectivas taxas, será determinado por decreto, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 8º É concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis de propriedade de Sindicatos, desde que comprovada a utilização daquele imóvel para a finalidade sintonizada com a função social do Sindicato.

Art. 9º É concedida isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, da sede social de Clubes e Entidades Recreativas e Sociais do Município.

§ 1º Será de responsabilidade do Setor de Cadastro do Município juntamente com a direção das entidades a definição física das áreas referidas no caput.

§ 2º Não serão incluídas na isenção referida no caput, áreas locadas ou concedidas a terceiros.

§ 3º As taxas respectivas não serão alcançadas pela isenção de que trata o caput.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de dezembro de 2022.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 30/12/2022.*

